



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 502/XV/1.ª – (PAN)

Autor: Deputado

Hugo Oliveira (PS)

Pela renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Deputado único representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 502/XV/1.ª, que visa a renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário.

A Deputada única representante do PAN tem competência para apresentar esta iniciativa, tendo a mesma sido apresentada de acordo com os requisitos formais e de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A presente iniciativa deu entrada a 20 de janeiro de 2023, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação no dia 24 de janeiro.

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem como objetivo, a renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário.

A iniciativa legislativa pretende a realização de um processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário, estabelecendo também que o Governo, na estrita defesa do interesse público, realiza todas as diligências necessárias ao início de um processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público, tendo em vista uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através da Infraestruturas de Portugal, S.A., recorrendo, para tal, aos meios legalmente disponíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais (artigo 2.º, n.º 1).

Na exposição de motivos, a proponente refere que as parcerias público-privadas do sector rodoviário têm um enorme peso nas contas públicas do nosso país. Segundo o

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Tribunal de Contas, a Conta Geral do Estado de 2021 reportava encargos públicos líquidos com as 21 parcerias público-privadas do sector rodoviário na ordem dos 1555 milhões euros, um aumento em 137 milhões de euros face a 2020.

Alega, ainda, que os encargos brutos com as parcerias público-privadas no sector rodoviário pesam mais de 1400 milhões de euros no Orçamento do Estado de 2023, um valor que apelida de exorbitante, tendo em conta que os cálculos do Eurostat referem que o custo destas parcerias se deveria cifrar apenas nos 340 milhões de euros anuais.

Acrescenta, que o carácter ruinoso destes contratos está, igualmente, patente no Relatório do Orçamento de 2023, que prevê que, até 2040, o Estado vai pagar por estas parcerias cerca de 11567 milhões de euros, quando o valor das estruturas concessionadas é, segundo os referidos dados do Eurostat, de pouco mais de 5000 milhões de euros, o que significa que o nosso país, em 20 anos, pagará mais de duas vezes as estruturas associadas a estas parcerias.

Assim, considera a proponente que estes dados nos alertam para a necessidade de o País encarar como prioritário empreender urgentemente um processo de renegociação das parcerias público-privadas no sector rodoviário, tendo em vista a revisão de todas as cláusulas potencialmente abusivas das atuais parcerias.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), constatou-se, neste momento, que se encontram pendentes as seguintes iniciativas sobre matéria idêntica ou conexa:

- Projeto de Lei n.º 463/XV/1.ª (PCP) – «Elimina a natureza tributária das transgressões ocorridas em infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem (nona alteração à Lei n.º 25/2006, de 30 de junho)»;

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

- Projeto de Lei n.º 464/XV/1.ª (PCP) – «Revogação do aumento decretado das taxas de portagem e limitação da sua atualização ao valor correspondente ao de 2022»;
- Projeto de Resolução n.º 356/XV/1.ª (CH) - «Recomenda ao Governo que proceda ao congelamento das tarifas de portagens».

5. Apreciação dos requisitos formais

- **Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais**

Segundo a nota técnica, a iniciativa suscita algumas dúvidas sobre o cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, que estabelece que «não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados».

Assinala-se, a este respeito, o artigo 2.º da iniciativa, que determina que «após a entrada em vigor da presente Lei, o Governo, na estrita defesa do interesse público, realiza todas as diligências necessárias ao início de um processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário». Tal disposição, que parece consubstanciar uma injunção dirigida ao Governo, de carácter juridicamente vinculativo, poderá suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.

Com efeito, o início de um processo negocial parece ser um ato de natureza administrativa, que envolve uma margem de discricionariedade ou um juízo de oportunidade por parte do órgão de soberania que o pratica, sendo suscetível de interferir com a autonomia do Governo no exercício da sua competência administrativa (artigo 199.º da Constituição).

No entanto, apesar de a norma referida suscitar dúvidas sobre a sua constitucionalidade, como referido na nota de admissibilidade, a mesma é suscetível de ser eliminada ou corrigida em sede de discussão na especialidade, pelo que não inviabilizam a discussão da iniciativa.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

Em relação ao cumprimento da lei formulário, a nota técnica, releva o seguinte:

No que respeita ao início de vigência, o artigo 4.º deste projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá «nos 30 dias subsequentes à respetiva publicação», não parecendo mostrar-se conforme com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação». De facto, a redação utilizada, não fixando um dia para a entrada em vigor, não permite prever a mesma. Sugere-se que a redação da norma de entrada em vigor seja alterada para precaver esta situação – por exemplo, «A presente lei entra em vigor 30 dias após a respetiva publicação».

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e França.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 502/XV/1.ª, que visa a renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário., apresentado pelo Deputado único representante do Pessoas-Animais-Natureza, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 8 de fevereiro de 2023.

O Deputado Autor do Parecer

(Hugo Oliveira)



O Presidente da Comissão

Afonso Oliveira
(Afonso Oliveira)

